



SANÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 003/2023
AUTORIA LEGISLATIVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria legislativa foi detidamente analisado pelas comissões responsáveis Final, que deliberou pela sua constitucionalidade e por sua aprovação;
- **CONSIDERANDO** que os pareceres das comissões responsáveis foram analisados e recepcionados pelo plenário da Casa Legislativa;
- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres;

RESOLVE

Art. 1º - Sanciona o Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria legislativa;

Art. 2º Determinar a publicação da referida lei, Milagres, Bahia, 02 de outubro de 2023.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal



LEI Nº 611, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Cria no âmbito do Município de Milagres a Lei de incentivo ao Artesanato..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Milagres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o dia do artesão e a semana Municipal do artesanato no calendário de comemorações oficiais do Município de Milagres/BA.

Parágrafo Único: Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 2º. Fica criado o dia Municipal do artesão, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, com atividades voltadas para este público.

Art. 3º. Fica Instituída a Semana Municipal do artesanato a ser celebrada anualmente no período de 19 a 26 de março.

Art. 4º. Na semana Municipal do artesão serão desenvolvidas atividades de promoção e valorização do artesanato, enquanto manifestação de cultura popular e ações de incentivo à produção e ao comércio do artesanato, bem como a valorização do artesão.

Parágrafo Único: Fica instituído no âmbito do Município de Milagres o apoio e incentivo a profissão de artesão.

Art. 5º. O artesanato será objeto de política específica no âmbito municipal, que terá como diretrizes básicas:

- I – a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
- II – a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal;
- III – a integração da atividade artesanal com as Secretarias de Educação, Cultura, Saúde, Administração, Assistência Social, Turismo e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

IV – promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processo de produção;

V- o apoio comercial com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI – apoiar a criação de selo de certificado da qualidade do artesanato agregando valor aos produtos e as técnicas artesanais;

VII – a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a pratica do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

VIII – incentivar e apoiar o artesão de Milagres a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo território nacional por um período mínimo de um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sócias vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento;

IX – incentivar o artesão local a constituir uma MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão diversos direitos inclusive a CNPJ, Inscrição Estadual e aposentar ou afastar da atividade laboral diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA, em 02 de outubro de 2023.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal